

*Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo*

- Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2024 –
- Ref. Processo Licitatório nº 13434/2024–

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ N° 28.008.410/0001-06, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, n 331, Bairro Frei Serafim Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu sócio administrador **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do Rb sob o n.º 1372455 SSP/PI e do CPF sob o n.º 700.827.823-34, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n.º 1033, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, vem, com o respeito de praxe, perante Vossa Senhoria interpor **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** inconformada com a decisão que declarou a empresa **DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** classificada, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor. Outrossim, requer a remessa dos autos e razões à autoridade superior para análise, conhecimento e provimento, nos termos da Lei 14.133/21.

Termos em que, pede deferimento.  
Teresina (PI), 25 de julho de 2024.

RICARDO MARCELO  
RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por  
RICARDO MARCELO RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334  
Dados: 2024.07.26 09:36:11  
-03'00'

---

**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
**Sócio-Administrador**  
CPF n.º: 700.827.823-34  
**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Emérito *Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo*  
**Pregão Eletrônico n° 015/2024**  
Recorrente: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

### **RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**

Eméritos Julgadores,

A decisão que julgou as propostas comerciais das empresas licitantes merece reformada pelo que passa a demonstrar.

#### **- DOS FATOS -**

A Prefeitura Municipal de São Mateus, promoveu o Pregão Eletrônico n° 015/2024, cujo objeto é:

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL COMUM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DIVERSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES”**

Após a fase de lance encerrada, sagrou-se vencedora do certame a empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA.

No entanto, Nobre Pregoeiro, ao analisar a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, é visto que a licitante não atendeu os itens 8.20.3- Qualificação econômico- financeira e 8.20.4 - qualificação técnica do edital convocatório.

Dessa forma, não há outra alternativa que não seja a de levar ao conhecimento desse ente federativo a irregularidade que paira sobre a documentação da empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA, sendo, conforme restará evidenciado, fato mais que suficiente para haver a revisão do ato que declarou a empresa como habilitada.

Ademais, Nobre Pregoeiro, resta claro que manter a habilitação da empresa Recorrida se trata de uma evidente afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, razão pela qual deve ser dado o provimento integral ao recurso administrativo.

Assim, buscando a reforma da decisão proferida por Vossa Senhoria, a empresa recorrente passa a demonstrar as razões fáticas e jurídicas para a reforma da decisão supramencionada. Senão Veja.

## - DO DIREITO -

### A) DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 8.20.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O processo licitatório é um ato administrativo formal. Assim, é de suma importância que as licitantes atendam todas as exigências do edital, principalmente no que versa sobre apresentação de documentos e proposta de habilitação, que formam o processo.

Contudo, não se pode ser feita de qualquer jeito a participação em um certame. Por tal razão, é que a análise das propostas e habilitação também deve ser realizada com muita cautela, sempre atendendo o que é requisitado no edital.

Para isso, foi exigido no item 8.20.3 do Edital, que as licitantes apresentassem certidão negativa de falência e recuperação judicial. Veja:

**8.20.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Ocorre, Ilustre Pregoeiro, que ao analisar a documentação da empresa habilitada no certame, foi verificado que a licitante apresentou a certidão negativa de falência em nome da pessoa física. No entanto, esta certidão deveria ter sido emitida em nome da pessoa jurídica, ou seja, empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

A certidão negativa de falência é um documento essencial para comprovar a situação financeira de uma empresa e sua capacidade de honrar compromissos. No caso em questão, em certidão foi emitida em nome da pessoa física, o que não condiz com a realidade da empresa que está participando do certame.

É importante ressaltar, Nobre Pregoeiro, que a pessoa jurídica e a pessoa física possuem personalidades jurídicas distintas, e no caso do processo licitatório a certidão negativa de falência deve ser emitida em nome da empresa, que é a parte interessada no certame. Nesse sentido, a certidão apresentada em nome da pessoa física não atende aos requisitos legais estabelecidos para a participação no processo licitatório.

Ora, é fundamental que a documentação apresentada esteja correta e em conformidade com as exigências do edital, a fim de garantir a lisura e a transparência no processo de licitação. Diante disso, amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, espera-se pela inabilitação da DIGIVALE ADMINISTRADORA.

## B) DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 8.20.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL CONVOCATÓRIO

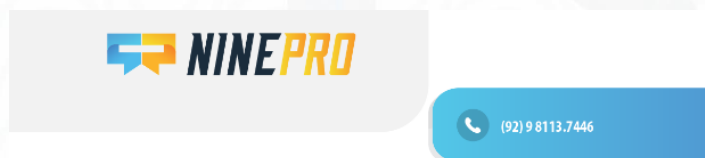
Quando os editais para licitação pública são elaborados existe a preocupação em selecionar empresas que consigam prestar o serviço necessário tanto levando em consideração os aspectos técnicos, quanto os aspectos econômico-financeiros.

O instrumento convocatório é claro quanto aos requisitos definidos para qualificação técnica, descrita no item 8.20.4 do edital, veja:

### 8.20.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

Observe, Nobre Pregoeiro, que o item destaca que os atestados fornecidos devem comprovar o fornecimento de objeto quem tenha característica semelhante ao edital. No entanto, ao analisar os atestados de capacidade técnica da empresa Recorrida o objeto é divergente ao que se trata o processo licitatório. Senão veja:



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.222.466/0001-23, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Lourdes, Bairro Azambuja, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, possui qualificação técnica para **fornecer cartões de benefícios de vale alimentação e refeição.**

Registramos que a empresa prestou o serviço de fornecimento de cartões de vale alimentação e refeição, no valor contratual de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Informamos ainda que a prestação do serviço acima mencionado apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com todas as suas obrigações, não havendo nada que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Detalhes do serviço prestado.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Cartões eletrônicos magnéticos com chip	400
VALOR UNIT. RECARGA	VALOR MENSAL
R\$ 300,00	R\$ 120.000

Manaus (AM), 17 de junho de 2024.

O objeto do edital em questão é a contratação de uma empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por meio de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado, portanto, fica claro que a licitante não apresentou atestado compatível com o objeto licitado, uma vez que, como evidenciado acima, seu atestado é referente a vale alimentação e refeição.

Ademais, Nobre Pregoeiro, cumpre ressaltar que a empresa DIGVALE ADMINISTRADORA já foi desclassificada, em outro processo licitatório, realizado pelo SEBRAE/PA, Pregão Eletrônico nº 90011/2024, por reconhecer que esse atestado apresentado pela Recorrida não comprova expertise da empresa na prestação de serviço com objeto licitado, no caso, também, prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustível. Veja abaixo:

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)  
UASG 927312 - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQ.EMPRESAS PA ⓘ  
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa Seleção de fornecedores

1 CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS  
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação) Ode solicitada: 1  
Valor estimado (unitário) R\$ 803.200.000

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

55.222.466/0001-23  
ME/EPP  
Desclassificada

DIGVALE ADMINISTRADORA DE CARTÃO

Valor ofertado (unitário) R\$ 762.800.000  
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta


Motivo da desclassificação  
Informamos que a rede credenciada da empresa não atende as exigências no item 4.1. do Anexo 1 - Termo de Referência e Seus Anexos, do Edital, bem como, os atestados apresentados pela empresa não comprovam a expertise da empresa na prestação dos serviços do objeto licitado cartão combustível.

Valor proposta (unitário   total)	Valor ofertado (unitário   total)	Valor negociado (unitário   total)
R\$ 803.200.0000   R\$ 803.200.0000	R\$ 762.800.0000   R\$ 762.800.0000	-

Quantidade ofertada  
1

Participação desempate ME/EPP  
Lance registrado

Participação disputa final  
Não se aplica



Logo, não restam dúvidas que a decisão de desclassificação dessa empresa também deverá ser tomada no processo licitatório em questão, uma vez que não basta somente a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, deve apresentar documentos que comprove de fato a aptidão de desempenho anterior compatível em objeto, conforme exigiu o edital.

É imprescindível, em todo processo licitatório, que as licitantes se preparem para atender todas às exigências editalícias, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal.

Adiante, em estrita análise a documentação da empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA restaram dúvidas sobre veracidade do atestado e a efetiva prestação dos serviços.

Uma vez que, Nobre Pregoeiro, por se tratar de apenas atestados de capacidade técnica dados por empresas privadas, sem mesmo mencionar número do contrato no mesmo, esses não têm o condão de demonstrar a efetiva prestação do serviço.

Observe que os mesmos foram emitidos na mesma semana do processo licitatório, que ocorreu no dia 18 de julho de 2024, o que levanta suspeitas sobre a veracidade e confiabilidade dos documentos.



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 55.222.466/0001-23, sediada na rua nossa senhora de Lourdes, nº 60 – Azambuja, Brusque/SC, está realizando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATUAL DE IMPLANTAÇÃO e GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE VALE COMBUSTÍVEL (Diesel e Gasolina) INFORMATIZADO E INTEGRADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E SISTEMA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA EMPRESA E COLABORADORES, no valor Mensal estimado de R\$ 126.795,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais), válido por 12 (doze) meses.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços vem ocorrendo com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Cartões eletrônicos magnéticos com chip	60

VALOR UNIT. RECARGA	VALOR MENSAL
R\$ 2.113,25	R\$ 126.795,00

Manaus, 16 de julho de 2024.

DE COMERCIO DE

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 55.222.466/0001-23, sediada na rua nossa senhora de Lourdes, nº 60 – Azambuja, Brusque/SC, realiza a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATUAL DE IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE VALE COMBUSTIVEL INFORMATIZADO E INTEGRADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E SISTEMA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA EMPRESA E COLABORADORES, no valor Mensal estimado de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil reais).

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços vem ocorrendo com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Manaus (AM), 15 de julho de 2024.

Note, Nobre Pregoeiro, que os atestados correspondem a 16 de julho de 2024, no valor de R\$ 126.795,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais) e outro de 15 de julho de 2024 no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil reais), ambos fornecidos por empresas privadas.

Ora, esse curto período, torna-se questionável a capacidade da empresa realmente ter executado esse serviço com a devida experiência e expertise. Dessa forma, caso o Sr. Pregoeiro entenda que os pontos já elencados acima, nesta peça recursal, não sejam suficientes para desclassificação da empresa, que seja realizada uma diligência para constatar a efetiva prestação de serviço dos atestados acima apresentados e a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa.

Essa diligência poderá ser feita através da solicitação das notas fiscais de fornecimentos, que comprovem que de fato os serviços foram prestados desde a época da contratação pela empresa em favor do contratante o período de execução dos serviços dos atestados.



Somente assim, Ilustre Pregoeiro, será possível garantir a lisura do processo licitatório e a escolha da empresa mais qualificada para atender às necessidades desse Município.

Ademais, cumpre destacar, que os valores desses atestados apresentados pela empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA representam uma fração insignificante do montante total estimado para o atual processo licitatório, que é de R\$ 5.793.011,80 (cinco milhões setecentos e noventa e três mil e onze reais e oitenta centavos)

Ilustre Pregoeiro, considerando o valor dos atestados da Recorrida e o valor da licitação em discussão, veja que está longe de ser uma empresa com competência necessárias para assumir um contrato dessa grande proporção e de extrema importância.

Ora, a empresa vencedora não demonstra capacidade para executar um contrato desta magnitude. É essencial destacar que a Administração Pública não pode ser prejudicada por falhas, ou problemas na execução do contrato, como atrasos, falhas na prestação de serviços e possíveis prejuízos para o contratante, o que pode gerar até mesmo uma inexecução contratual.

Diante ao exposto, considerando todos os fatos elencados nos autos, a única e justa alternativa, para manter a lisura do processo licitatório é a desclassificação da empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

### **C) DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Cumpre ressaltar que ao ter acesso ao Edital, a empresa licitante poderá ter todas as informações necessárias para se preparar adequadamente. O Edital deve conter detalhes sobre o objeto da licitação, os critérios de seleção, os prazos, as exigências documentais, entre outras informações importantes.

Resta evidente que não houve a observância das cláusulas do instrumento convocatório por parte da licitante vencedora do presente certame e que manter o certame eivado de vício fica sedimentada a enorme irregularidade no julgamento do certame. e, além do mais, uma vez que, se esses forem desrespeitados o procedimento é corrompido, o que torna um vício no procedimento licitatório conduzindo a tornar os atos posteriores e o contrato inválido.

Segue abaixo o entendimento da jurisprudência:

**ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO.  
HOMOLOGAÇÃO.INTERESSEPROCESSUAL.EXISTÊNCIA.PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.** 1. Trata-se de controvérsia sobre interesse processual na impugnação de incidente (acolhimento de recurso contra a inabilitação de concorrente) após o fim de certame.2. A Corte Especial do STJ entende que "a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato" (AgRg na SS2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23.9.2011).

E ainda, a Súmula 473 do STF dispõe:

**“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (g.n)”**

Conforme se verifica, a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia.

Neste sentido, a única e justa alternativa, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a desclassificação da empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA do certame, uma vez que não enviou a documentação necessária e indispensável que o processo licitatório exigia.

### - DOS PEDIDOS -

Em face do exposto, requer-se:

- a) **Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que reconsidere a decisão que declarou a empresa DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA habilitada, tendo em vista que a mesma deverá ser inabilitada uma vez que não atendeu os itens 8.20.3 e 8.20.4 do edital convocatório.**
- b) **Em caso de não acolhimento do pleito descrito no item acima, requer que seja enviado cópia do presente Processo Administrativo ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público Estadual, locais onde a peticionária irá tomar todas as providências administrativas em face do presente certame;**

Termos em que, pede deferimento.  
Teresina (PI), 25 de julho de 2024.

RICARDO MARCELO RIBEIRO  
BARBOSA:7008278233  
4

Assinado de forma digital por  
RICARDO MARCELO RIBEIRO  
BARBOSA:7008278233  
Dados: 2024.07.26 09:36:37  
-03'00'

***Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa***

**Sócio-Administrador**

RG: 1.372.455 SSPPI

C.P.F: 700.827.823-34

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265



[contato@bamex.com.br](mailto:contato@bamex.com.br)



Rua Governador Tibério Nunes, N 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

[www.bamex.com.br](http://www.bamex.com.br)

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 24/10/2019, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade resolve alterar seu endereço para: RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, 331, BAIRRO: FREI SERAFIM, CEP:64000-750, TERESINA/PI

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, firma em ato contínuo, o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Rua Governador Tibério Nunes, 331, Bairro: Frei Serafim, Cep:64000-750, em Teresina/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**CLÁUSULA OITAVA**- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 24 de Fevereiro de 2022.

---

**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
CPF: 700.827.823-34



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2022 13:47 SOB Nº 20220106975.  
PROTOCOLO: 220106975 DE 07/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203103048. CNPJ DA SEDE: 28008410000106.  
NIRE: 22600048592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2022.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

# CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI  
CEP 64.048-065 TERESINA - PIAUI

## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular:

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI.

Resolve na melhor forma de direito, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 997, II, CC/2002), que vigorará pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa ora constituída girará sob a denominação social de **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa terá sede na cidade de Teresina – PI situada na AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** no uso de suas atribuições legais na empresa assinará conforme discriminação abaixo:

CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**  
**TITULAR/ ADMINISTRADORA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.  
PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702300788. NIRE: 22600020451.  
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 21/06/2017  
www.piauidigital.pi.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, totalmente integralizado neste ano, em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/202).

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituirá objeto da empresa, (7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (6201-5/01) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (6203-1/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (6204-0/00) Consultoria em tecnologia da informação; (6613-4/00) Administração de cartões de crédito; (7020-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A empresa terá seu prazo por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa será exercida por sua titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na junta comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.  
 PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702300788. NIRE: 22600020451.  
 CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 21/06/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Titular - Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Titular – Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara que não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade (art. 1.011, § 1º, cc/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contato.

Teresina (PI), 07 de junho de 2017.

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**

CPF: 624.974.803-20



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.  
 PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702300788. NIRE: 22600020451.  
 CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 21/06/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**ADITIVO SOCIAL Nº 01 DE ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, e na melhor forma de direito resolvem alterar dito instrumento na forma a seguir:

**Cláusula primeira** – A sociedade que vinha exercendo suas atividades na Av. Raul Lopes, Nº 880, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí resolve alterar para o seguinte endereço situado na Av. Raul Lopes, Nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí.

**Cláusula segunda** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com as presentes disposições:

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento em uma única via que será assinada pela titular e destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 27 de junho de 2017.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa  
**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**  
Titular/ Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 08:26 SOB Nº 20170275272.  
PROTOCOLO: 170275272 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702442272. NIRE: 22600020451.  
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 30/06/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**ADITIVO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, admite neste ato o sócio: **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobao, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira** – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, Passando a denominação social a ser **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada.

**Cláusula Terceira:** O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

- A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 (novecentos e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.
- O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, integraliza neste ato R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 (noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	VALOR EM R\$	QUOTAS	%
Clarissa Lima Ferrer Barbosa	950,00	950	1.00
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa	94.050,00	94.050	99.00
TOTAL	95.000,00	95.000	100.00



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli para Sociedade Limitada, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob a denominação social de **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**Cláusula Segunda** – Observados os dispositivos da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Terceira** – A empresa tem sua sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

**Cláusula Quarta** – A sociedade terá por objeto o a consultoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de cartões de benefícios de vale combustíveis, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, monitoramento e rastreamento de veículos e patrimônio, gerenciamento de manutenção e locação de frota veicular via sistema informatizado; através das seguintes atividades abaixo relacionadas:

1. Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Cnae: 7490-1/04
2. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - Cnae: 6201-5/01
3. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis -Cnae: 6203-1/00
4. Consultoria em tecnologia da informação ( Cnae: 6204-0/00)
5. Administração de cartões de crédito ( Cnae: 6613-4/00)
6. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Cnae:7020-4/00

**Cláusula Quinta:** O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 ( noventa e cinco mil ) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

- c) A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 ( novecentos e cinquenta ) quotas, em moeda corrente nacional.
- d) O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, integraliza neste ato R\$ 94.050,00 ( noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 ( noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	VALOR EM R\$	QUOTAS	%
Clarissa Lima Ferrer Barbosa	950,00	950	1.00
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa	94.050,00	94.050	99.00
<b>TOTAL</b>	<b>95.000,00</b>	<b>95.000</b>	<b>100.00</b>



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**Clausula Sexta** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº10.406/2002).

**Cláusula Sétima** – A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Oitava** – A administração da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, que terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, podendo, individualmente praticar todos os atos, transações e operações necessárias a realização dos objetivos sociais tais como: abertura e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, emissão e endosso de duplicatas, aceites de notas promissórias, assinaturas de contrato de empréstimos bancários e todos e quaisquer atos necessários ao desempenho dos objetivos sociais.

**Clausula Nona** – O uso da firma será feito pelo sócio de forma isolada. Ficando proibido o seu uso em fianças, avais ou semelhantes, podendo o sócio nomear procuradores e/ou advogados para prática de atos que forem especificados nos instrumentos de procuração.

**Clausula Décima** – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Clausula Décima Primeira** – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Clausula Décima Segunda** – O administrador terá, pelo exercício da administração, direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Clausula Décima Terceira** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que será aprovado através de reunião dos sócios, cabendo, na proporção de suas quotas, os Lucros ou as Perdas apurados.

**Clausula Décima Quarta** – As quotas das sociedades são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Clausula Décima Quinta** – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados conforme apuração em balanço especial na data da saída, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

**Clausula Décima Sexta**- No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
 www.piauidigital.pi.gov.br

falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

**Clausula Décima Sétima** – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividades mercantis por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Clausula Décima Oitava** – O sócio que por em risco a continuidade dos negócios da sociedade poderá ser excluído por justa causa, mediante deliberação societária da maioria dos sócios, representada por mais da metade do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por justa causa, que ensejará a exclusão os seguintes motivos: Falta de lealdade com os interesses da sociedade; uso indevido da firma, ou descumprir qualquer cláusula deste contrato social e; comportamento que venha comprometer a credibilidade da sociedade.

**Clausula Décima Nona** - Os casos omissos neste instrumento e no código civil na parte sobre as sociedades limitadas serão regidos pela Lei 6.404/76 como legislação suplementar.

**Clausula Vigésima** - Os sócios elegem o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que sejam.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para que se cumpra seu efeito legal.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Teresina-Pi, 06 de Julho de 2018.

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*

**Clarissa Lima Ferrer Barbosa**

CPF: 624.974.803-20

*Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa*

**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**

CPF: 700.827.823-34



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
 www.piauidigital.pi.gov.br

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí

Teresina - PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2189 e-mail: cartoriohepi@gmail.com

Bul: #Mayara de Sousa - Tabella Interline - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PCGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CLARISSA LIMA FERREIRA BARBOSA QUE ASSINA PELA EMPRESA CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP CONTRATO ARQUIVADO EM 05/07/2017  
EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:21:50

SELO

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol: R\$ 3.71 TJ: R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71

Portaria nº 3008/2017 - PJ/PCGJ/EXPCGJ

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais



RECONHECIMENTO DE FIRMA

J 24353

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA

ESCRIVENTE

24353

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA

ESCRIVENTE

24354

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA

ESCRIVENTE

24354

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA

ESCRIVENTE

24354

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí

Teresina - PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2189 e-mail: cartoriohepi@gmail.com

Bul: #Mayara de Sousa - Tabella Interline - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PCGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:22:42

SELO

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol: R\$ 3.71 TJ: R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71

Portaria nº 3008/2017 - PJ/PCGJ/EXPCGJ

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais



RECONHECIMENTO DE FIRMA

J 24354

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA

ESCRIVENTE

24354

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA

ESCRIVENTE

24354

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182. PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804000781. NIRE: 22200490182. BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 24/09/2018  
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1647982124**

**COG**  
 RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

**DOC. IDENTIDADE (POR. ESPECIALE)**  
 1372455 822 PY

**CPF**  
 700.827.823-24      **DATA NASCIMENTO**  
 09/11/1978

**PLACAO**  
 JOSE IVAM ADVES  
 BARBOSA  
 CORINA MARICIA  
 RIBEIRO BARBOSA

**PERMISSAO**  
 00000000000000000000

**ACC**  
 000000000000000000

**CAT. DIR.**  
 B

**Nº REGISTRO**  
 01655520875      **VALIDADEZ**  
 10/05/2023      **EMISSÃO**  
 09/02/1998

**OBSERVAÇÕES**  
 A

PROVIDO PLASTIFICAR  
**1647982124**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  


**LOCAL**  
 TERESINA, PI

**DATA DE EMISSÃO**  
 15/05/2018

**ASSINATURA DO DIRETOR**  


**16069858540**  
**71320804661**

**PIAUI**



**Fagner Magalhães de Assis**  
 Escrevente Autorizado

**Consulte selo digital**

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí  
 Rua José de Alencar, s/nº - Centro - Teresina - PI - CEP: 64000-000 - Fone: (35) 3224-1234 - E-mail: cartorio@dnatpi.com.br  
 Selo: (35) 3224-1234 - Fone: (35) 3224-1234 - E-mail: selo@dnatpi.com.br

**CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL CNH Nº 01655520875 EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. FE TERESINA, 26/06/2019 12:34:01**

**SELO AAF48603 - VUBU CONSULTA EM www.tpi.jus.br/portalexta**

**FAGNER MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
 Emtel: R\$ 2.48 T.J.: R\$ 0.50 MP: R\$ 0.06 Selo: R\$ 0,26 T. del. B.S. 2009  
 E-mail: fagner@dnatpi.com.br - Fone: (35) 3224-1234 - E-mail: selo@dnatpi.com.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22200490182, em 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI; e **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; Únicos sócios da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22200490182, em 21/06/2017, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolvem, de comum acordo, transformar o seu registro de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, na forma como se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas cotas, 950 (novecentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), representativas do total da sua participação no capital social da sociedade em favor do sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, que passa neste ato a deter a concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, de acordo com o que faculta o parágrafo único, Art. 1.033 da Lei 10.406/2002. Os pagamentos dos valores retro mencionados foram feitos em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social da empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), passa a constituir o capital social da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a firma **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Sociedade LTDA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto social é: 7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; ; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 17 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Clarissa Lima Ferrer Barbosa**  
CPF:624.974.803-20

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
CPF: 700.827.823-34



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
62497480320	CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 13:01 SOB Nº 22600048592.  
PROTOCOLO: 190446536 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904948971. NIRE: 22600048592.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 24/10/2019  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da Empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 21/06/2017, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa resolve elevar o seu capital social, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), neste ato representado por uma única quota de valor nominal R\$ 400.000 (Quatrocentos mil reais), subscrito e integralizado neste ato, mediante incorporação da reserva de lucros no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), constantes do Balanço encerrado em 31.12.2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O objeto social será: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO  
EMPRESARIAL EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**CLÁUSULA OITAVA**- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2020.

---

**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
CPF: 700.827.823-34





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 16:07 SOB Nº 20200348221.  
PROTOCOLO: 200348221 DE 19/08/2020 15:20.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003780031. NIRE: 22600048592.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA  
SECRETÁRIA-GERAL  
TERESINA, 20/08/2020  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)